



EMENDA SUPRESSIVA Nº 2 /2015 - CDESCTMAT

**(Dos Senhores Deputados RODRIGO DELMASSO, ROBÉRIO NEGREIROS E
CRISTIANO ARAÚJO)**

**AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
24, de 2015, que altera a Lei nº 1.826, de
13 de janeiro de 1998, que cria o Parque
ecológico Ezechias Heringer, na Região
Administrativa do Guará – RA X.**

Suprima-se o artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 24, de 2015.

JUSTIFICAÇÃO

Em sua justificativa, o Poder Executivo argumenta que a área 28-A a ser excluída não possui importância ambiental. Contudo, projetos de recuperação de áreas degradadas são eficazes em áreas onde ocorreu a retirada da cobertura vegetal. A partir da delimitação e caracterização da situação ambiental da área e do seu entorno é possível definir a ação adequada para restauração. Ademais, tal iniciativa contradiz com a intenção de combater os efeitos de borda no Parque que ocorrem por sua proximidade com importantes vias.

Justificar a redução de uma unidade de conservação protegida por lei em função da ocupação proposital das terras seria pactuar com a ilegalidade e transmitiria a mensagem equivocada de que o caminho para a apropriação de espaços legalmente protegidos é promover a destruição da vegetação e a degradação do solo.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO – PTN/DF



Dessa forma, a manutenção da área 28-A na nova poligonal torna dispensável o artigo da presente emenda.

Ante o delineado, roga-se aos nobres Parlamentares o acatamento da presente Emenda Supressiva.

Sala das Comissões, em



Deputado **RODRIGO DELMASSO – PTN/DF**
Relator da CDESCTMAT



Deputado **ROBÉRIO NEGREIROS**
Relator da CCJ

Deputado **CRISTIANO ARAÚJO**
Presidente da CDESCTMAT